



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 26 DE agosto DE 1.963.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica através da presente Lei proibido o uso das viaturas da Municipalidade para uso particular.

§ UNICO-Exclue-se do artigo 1º o uso da ambulância Municipal.

ARTIGO 2º)- Fica também proibido o uso das referidas viaturas, nos dias feriados e domingos.

ARTIGO 3º)- O uso da motoniveladora da Municipalidade em serviços particulares, só será permitido pelo Senhor Prefeito, após o recolhimento ao Tezouro Municipal das Taxas instituídas pelo Executivo, mediante requerimento ao mesmo Poder.

ARTIGO 4º)- Para o uso da motoniveladora em terraplanagem de Praças de esportes, só será concedido, mediante solicitação dos Senhores Vereadores e devidamente aprovada pela Casa.

§ UNICO - Para cumprimento do artigo 4º, a Lei Orçamentária fará consignar as dotações necessárias.

ARTIGO 5º)- Dentro de sessenta dias, a contar da data da promulgação da presente Lei, o Senhor Prefeito baixará o decreto de regulamentação e instituição das taxas correspondentes.

ARTIGO 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1.963.

As Comissões  
1. Justiça  
2. Finanças  
3. Obras.

Assinada  
26/8/63

Paulo J. Moraes  
Votar ao autor para as modificações e dotações.